PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI Nº 2 7 6 1/97
(30 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

Dispõe sobre: **ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 2487/95, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Inciso "II", do Artigo 10, Capítulo II, da Lei nº 2487/95, o ítem 6, conforme segue:

" CAPÍTULO II - DA NOVA ESTRUTURA

ARTIGO 10 - .....

I - .....
1- .....
2- .....

II - ÓRGÃOS AUXILIARES
1- .....
2- .....
3- .....
4- .....
5- .....
6- SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

III - .....
1- ..... "

LEI Nº 2761/97 -2-
(30 DE DEZEMBRO DE 1.997)

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal da Promoção Social compreende:

I - Departamento de Serviço Social
a- Divisão de Atendimento Social
a.1 - Setor de Atendimento de Serviço Assistência

b - Divisão de Programas e Projetos de Assistência Social
b.1 - Setor de Serviço Social

c- Divisão de Promoção Social
c.1 - Setor de Promoção Social

d- Divisão de Assistência Social
d.1 - Setor de Atendimento a Plantão

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Promoção Social compete: Praticar o serviço de atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso e de atenção à família. Elaborar e executar projetos e ações para a criança e ao adolescente em situação especial, à mulher, à pessoa portadora de deficiência, à terceira idade, ao enfrentamento à pobreza, ao sentenciado e ao servidor público. Proporcionar serviços de capacitação profissional, balcão de empregos, projetos comunitários, política de habitação, organização popular, educação para higiene pessoal, popular e educação ambiental. Praticar atendimento ao emigrante, ao itinerante e à pessoa em situação de mendicância. Orientar e fazer encaminhamento de pessoas necessitadas e coordenar os recursos locais.

ARTIGO 3º - O Artigo 16 da Lei nº 2487/95, alterado que foi pela Lei 2681/96, fica acrescido de um Departamento a seguir:

V- DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

ARTIGO 4º - Face aos disposto nos artigos anteriores desta Lei, ficam criados e acrescidos ao Anexo 9 - Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, e, ao Anexo 13 - Quadro de Pessoal - Trabalhista, Parte Permanente, Funções Isoladas - Mensalistas, ambos da Lei Municipal nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1.995, os cargos abaixo discriminados:

LEI Nº 2761/97
(30 DE DEZEMBRO DE 1.997)

ANEXO 9

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO
01	Secretário Municipal da Promoção Social	20	S.M.P.S.
01	Diretor do Departamento de Promoção Social	19	S.M.P.S. 1
01	Diretor do Departamento da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	19	S.M.J. 5

ANEXO 13

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
01	Chefe da Divisão de Programas e Projetos de Assistência Social	18	Curso Ass. Social
01	Encarregado do Setor de Serviço Assistencial	16	2º Grau Completo
01	Encarregado do Setor de Serviço Social	16	2º Grau Completo
01	Encarregado do Setor de Promoção Social	16	2º Grau Completo
01	Encarregado do Setor de Atendimento e Plantão	16	2º Grau Completo

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades inerentes a cada cargo ou emprego, constantes do presente Artigo, serão fixadas mediante expedição de Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - Em razão da criação da Secretaria Municipal da Promoção Social, os cargos de lotação SMS-13, SMS-14 e SMS-15, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde do anexo a Lei nº 2487/95, passam a integrar com a mesma denominação e referência, e com seus atuais ocupantes, a Secretaria Municipal da Promoção Social com a seguinte lotação respectivamente: SMPS-14, SMPS-11 e SMPS-13, conforme anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consonância com o disposto no presente Artigo, os cargos de Assistente Social e Auxiliar do Serviço Social constantes no Anexo 13 - Quadro

LEI Nº 2 7 6 1/97 **-4-**
(30 DE DEZEMBRO DE 1.997)

de Pessoal - Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas - Mensalistas, da Lei nº 2487/95, passam a integrar, com a mesma denominação e referência e com seus atuais ocupantes, a Secretaria Municipal da Promoção Social junto a Divisão de Assistência Social - S.M.P.S.-14.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Dezembro de 1.997.....

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, na Divisão de Secretaria.GP-11, e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

ANEXO

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

